

CONTRATO Nº 052/2022-PMJA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, E A EMPRESA ACB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.359/0001-45, com sede à Av. 13 de Maio, 45, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo - PE, neste ato representada por Gestor, o Sr. **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de João Alfredo/PE, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) 1.684.495 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 192.564.294-00, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **ACB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.723.813/0001-87, com sede sito à Rua Severino Cardoso de Arruda, 90 – Terreomezanino, CEP: 55.750-000, Santo Antônio, Surubim - PE, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **Ailton da Costa Barbosa**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 037.510.004-02, portador do RG de nº. 6123500 SSP-PE, residente e domiciliado à Rua Manoel Alves de Moura, 45, CEP: 55.750-000, Cabaceira, Surubim - PE, telefone: (81) 9 9669-3606, e-mail: acbproducoes@gmail.com, que celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº. 005/2022-PMJA**, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 011/2022-CPL/PMJA**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2022-CPL/PMJA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DESTINADA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE**, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e dos demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.325.900,00 (hum milhão trezentos e vinte e cinco mil e novecentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, proporcional ao quantitativo utilizado, devidamente atestados por servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palco tipo 1 - Estrutura em grid de alumínio duas águas, medindo 14x10m, pé direito com 06 metros altura, com 1,80m do chão ao piso, fechamento do fundo e lateral em lona anti-chamas de cor preta, área de produção em chapa medindo 2,20 x 2,00m, escada de acesso com 1,80m, e aterramento conforme as especificações técnicas.	Diária	TRUST	28	R\$ 10.400,00	R\$ 291.200,00
2	Palco tipo 2 - Estrutura em grid de alumínio duas águas medindo 12x08m, pé direito com 04 metros de altura, 1,50m do chão ao piso, fechamento do fundo e lateral em lona anti-chamas de cor preta, aterramento conforme as especificações técnicas.	Diária	TRUST	18	R\$ 6.000,00	R\$ 108.000,00
3	Palco tipo 3 - Estrutura tubular em duas águas medindo 07x06m, pé direito com 04 metros de altura, 1,50m do chão ao piso, fechamento do fundo e lateral de lona anti-chamas de cor preta, aterramento conforme as especificações técnicas.	Diária	TRUST	34	R\$ 3.700,00	R\$ 125.800,00
10	Disciplinadores - Locação de disciplinadores em metal tubular galvanizado, para fechamento de eventos e organização de trânsito, medindo 2,0m de comprimento e 1,20m de altura. Locação por unidade.	Diária	ACB	1300	R\$ 29,00	R\$ 37.700,00
11	Tendas com cobertura em modelo chapéu de bruxa ou piramidal, construída em lona PVC antichamas com proteção UV. Estrutura medindo 5x5m, com pé direito de no mínimo 2,50m de altura, na cor branca.	Diária	ACB	180	R\$ 490,00	R\$ 88.200,00
12	Ground Support de Palco: Grid 9m x 6m x 5m de altura, para palco destinado a fixação da estrutura em Box de alumínio Q-30, com duas traves.	Diária	TRUST	28	R\$ 2.950,00	R\$ 82.600,00
13	Pórtico I em grid de alumínio modelo q30 medindo 7x1x5m.	Diária	TRUST	28	R\$ 3.350,00	R\$ 93.800,00
14	Pórtico II em grid de alumínio modelo q30 medindo 5x1x3m.	Diária	TRUST	12	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
15	Camarim medindo 4x3m, paredes em painéis tipo TS com altura 2,20, climatizado por aparelho de condicionador de ar, com ponto de energia 220v, piso em madeira com 10cm de altura revestido por carpete e porta de acesso, aterramento conforme técnicas da ABNT.	Diária	ACB	34	R\$ 2.800,00	R\$ 95.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Pavilhão em estrutura de grid de alumínio q30 medindo 10x10m, coberto com lona antichamas na cor branca.	Diária	TRUST	12	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00
17	Pavilhão em estrutura de grid de alumínio q30 medindo 10x20m, coberto com lona antichamas na cor branca.	Diária	TRUST	12	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
20	Camarote - Estrutura em grid de alumínio, medindo 8.80x4.40m, pé direito com 06 metros altura, com no mínimo 1,50m do chão ao piso, fechamento do fundo e lateral em lona antichamas de cor preta, área de produção em chapa medindo 2,20 x 2,00m, escada de acesso com 1,80m, e aterramento conforme as especificações técnicas.	Diária	ACB	28	R\$ 6.800,00	R\$ 190.400,00

Subcláusula primeira - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula terceira - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Subcláusula quarta - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Subcláusula quinta - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Subcláusula sexta - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula sétima - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula oitava - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula nona - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula décima - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula décima-primeira - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima-segunda - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pela **CONTRATANTE** serão de responsabilidade da Contratada;

Subcláusula décima-terceira - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula décima-quinta - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Para esta contratação serão observados os seguintes prazos e condições de entrega:

I - Para a celebração do contrato: até 02 (dois) dias úteis após a convocação;

II - Da prestação dos serviços: O prazo para a montagem completa das estruturas deverá ser de no mínimo 12 (doze) horas de antecedência de cada evento e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do evento, tendo como prazo máximo para sua finalização de até 1 (um) dia após seu término;

Subcláusula primeira - A montagem/instalação da(s) estrutura(s) deverá ser feita em local informado na ordem de serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do evento;

Subcláusula segunda - Os itens serão conferidos e, se achados desconformes com as especificações constantes na proposta de preço, ou com irregularidades serão devolvidos à **CONTRATADA**, que terá o prazo de até três horas para sua correção.

Subcláusula terceira - Por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste Edital, a secretaria demandante reserva-se o direito de proceder à inspeção da qualidade dos mesmos e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações previstas neste documento, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a devida substituição, observado o prazo de que trata o subitem anterior.

Subcláusula quarta - Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**;

Subcláusula quinta - A requisição da execução do serviço será feita mediante expedição de Ordem de Serviço ou Carta Contrato emitida pelo setor responsável e terá seu teor repassado para a **CONTRATADA**, através de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

Subcláusula sexta - Os equipamentos de infraestrutura serão montados/instalados somente com o acompanhamento de funcionário indicado pela Secretaria requisitante, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a Nota Fiscal será atestada;

Subcláusula sétima - O item fornecido deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso. O Município se reserva o direito de devolver o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado para o uso.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula primeira - Para o recebimento, objeto desta contratação serão observadas as especificações e condições previstas neste instrumento, bem como a proposta de preços vencedora.

Subcláusula segunda - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula terceira - A entrega/montagem/instalação dos equipamentos, quando solicitado, deverá ser realizada na **em local indicado pelo requisitante na Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA SEXTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;

f) Cobrar o cumprimento dos prazos de instalação/substituição.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula terceira - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Subcláusula quarta - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Subcláusula sexta - Fica designado o servidor **Idney Kleiton Brito Dutra** - Matrícula nº 8018 como Gestor do Contrato. E o servidor **Alexsandro Ferreira da Silva Lima** – Matrícula n.º 8075 como Fiscal do Contrato.

Subcláusula sétima - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

Subcláusula primeira- Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Subcláusula segunda - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- II - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- III - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- IV - Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- V - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- VII -** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- VIII -** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo;
- IX -** Toda entrega/montagem/instalação deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante;
- X -** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- XI -** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- XII -** Prestar, sempre que houver, os serviços elencados neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: ANVISA, ABNT, CONTRAN, DENATRAN, DETRAN, certificação do Inmetro, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas etc.);
- XIII -** Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste registro de preços e nos termos das contratações levadas a efeito, consoante as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- XIV -** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto licitado;
- XV -** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;
- XVI -** Manter, durante o prazo de vigência do acordo avençado entre as partes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o negócio jurídico, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

XVII - A critério da CONTRATANTE, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- II - Fiscalizar a contratada na execução do serviço, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer operação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- III - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- IV - Efetuar o pagamento à empresa referente a execução do serviço do objeto constante neste termo, conforme descrito neste termo.
- V - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Subcláusula primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;

- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na Ordem de Serviço;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da Ordem de Serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da Ordem de Serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da Ordem de Serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da Ordem de Serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da Ordem de Serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da Ordem de Serviço a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar os serviços de forma incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução do serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:



ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

Subcláusula terceira – A sanção de multa poderá ser aplicada ao FORNECEDOR juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

Parágrafo único - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Subcláusula quarta - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula quinta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial da execução do serviço do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

Subcláusula primeira - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Subcláusula segunda - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

Subcláusula terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, para o presente exercício:

Órgão: 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES-SEME
Projeto/Atv.: 13 392 1302 2050 - PROMOÇÃO E APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES DIVERSAS
Elemento: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Alfredo/PE, 08 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
CONTRATANTE

ACB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
AILTON DA COSTA BARBOSA
CONTRATADA